



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

Lei n.º 502/2001,

DE 05 DE MARÇO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI
N.º 396/94 DE 23 DE MAIO
DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipueiras, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal analisou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1.º - Fica reconhecido o Conselho Municipal de Saúde de Ipueiras, instituído pela Lei Municipal de n.º 396, de 23 de maio de 1994, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem como caráter permanente deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal - conforme Lei n.º 8.142/90.

Art. 3.º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico - financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em regimento próprio aprovado pelo Plenário colegiado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluindo seus aspectos econômico, financeiro, de gerência técnica administrativa.

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde considerando a realidade epidemiológica do Município.

III - Estabelecer critérios gerais de controle de avaliação do sistema Único de saúde - SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas em outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.

V - Propor critério às programações e às execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

- VI – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar sua aplicação.
- VII – Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde; Pública, Filantrópica e Privada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS local.
- VIII – Estabelecer critérios para a elaboração de Convênios, acordos e termos afetivos que se refiram ao SUS.
- IX – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico - financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde.
- X – Elaborar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde.
- XI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento.
- XII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde.
- XIII – Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal.
- XIV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8.080/90 e 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, e a Resolução n.º 01/98 – CESA/CE, composto de representantes e instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e representantes dos usuários, assim composto:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

I – GOVERNO:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 01 (um) Representante do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição
- 01 (um) Representante do Hospital e Maternidade Otacílio Mota

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 02 (dois) Representante dos Profissionais de nível superior
- 02 (dois) Representante dos Profissionais de nível médio
- 02 (dois) Representantes dos Profissionais de nível elementar

IV – USUÁRIOS

- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de Gásea
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de Livramento
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de Engenheiro João Tomé
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de América
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de Balseiros
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de São José
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de Matriz de São Gonçalo
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de Nova Fátima
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de São José de Lontras
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito de Alazans
- 01 (um) Representante das Associações do Distrito da Sede



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE

CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114

CNPJ.: 07.680846/0001-69

§ 1.º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, de Conferência Municipal de Saúde.

25% (vinte e cinco por cento) Governo e Prestadores de Serviços.

25% (vinte e cinco por cento) Profissionais de Saúde.

§ 2.º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no artigo 6º, inciso III desta Lei, deverão ser escolhidos, através de eleição entre as entidades que representem os profissionais, e para isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunicá-la e estas elegerão os seus representantes em dia e hora aprazados para tal.

§ 3.º - Caso não haja no Município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais cabendo a coordenação do processo a cargo da Secretaria de Saúde do Município e Conselho Municipal de Saúde.

§ 4.º - Os representantes dos usuários da representação dos distritos ou comunidades serão escolhidos em Assembléia, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática cuja coordenação do processo será através da Secretaria de Saúde do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5.º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou representantes dos profissionais e dos distritos ou comunidades, quando for o caso.

§ 6.º - Para cada representante conselheiro titular corresponderá um suplente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

§ 7.º - No caso de desistência ou valência do titular o conselheiro suplente assumirá completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

Art. 7.º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no Art. 6.º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução n.º 08/98 – CESAUC-CE.

Art. 8.º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o próprio Secretário de Saúde.

Art. 9.º - A função de conselheiro de saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 10.º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quanto em caso de empate.

Art. 11.º - O mandato do conselheiro de saúde será de dois anos, permitindo a recondução por igual período.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

Art. 12.º - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde alterar e aprovar o novo Regimento Interno do CMS e, definir normas de funcionamento sempre de acordo com esta Lei.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2001 (dois mil e um).

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal